



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN

LEI Nº 0630/89

Em, 13 de Setembro de 1989.

Autoriza a assinatura de convênios com a TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE-TELERN e RITEC TECNOLOGIA DE TELEINFORMATICA LTDA para implantação e doação, a TELERN, de sistemas telefônicos local/DDD/DDI, nos Distritos de Pirangi e Cotovelo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Rio Grande do Norte S/A - TELERN, e Ritec Tecnologia de Teleinformatica LTDA, para implantação e doação de sistemas telefônicos local/DDI/DDD, nas localidades de Pirangi e Cotovelo.

Art. 2º - A implantação do sistema far-se-á através de convênio a ser firmado entre a PREFEITURA DE PARNAMIRIM e RITEC TECNOLOGIA DE TELEINFORMATICA LTDA, empresa cadastrada no sistema TELEBRAS como especialista na implantação de sistema telefônicos e obedecerá aos projetos técnicos aprovados pela TELERN.

Art. 3º - Para implantação dos sistemas aqui mencionados, poderá o Executivo Municipal adquirir ou permultar terrenos e construir as obras civil necessárias, doando-os para a TELERN, de acordo com o convênio a ser firmado.

PREFEITURA DE

**PARNAMIRIM**

SERIEDADE E TRABALHO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN

Art. 4º - Os custos para implantações dos sistemas telefônicos nas localidades de PIRANGI e COTOVELO, a ser executado pela RITEC TECNOLOGIA LTDA, serão cobertos pela venda direta pela RITEC TECNOLOGIA LTDA, dos terminais telefônicos aos promitentes assinantes.

Art. 5º - O valor, à vista, da comercialização dos terminais telefônicos aos promitentes assinantes, não poderá exceder os limites máximos estabelecidos pelo Ministério das Comunicações para a área de concessão da TELERN, exceto nos casos dos terminais situados fora da ÁREA DE TARIFA BÁSICA, a ser definida pela TELERN, por ocasião da análise e aprovação dos projetos apresentados pela RITEC TECNOLOGIA LTDA.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Em, 13 de Setembro de 1989.

  
Raimundo Marciano de Freitas  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 016.123.524-72

  
Maria Risalea Cruz  
Secretária Mun. de Administração  
CPF 063.477.384-49

PREFEITURA DE **PARNAMIRIM**  
SERIEDADE E TRABALHO